

第 42/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條
更改中文名稱

許可經八月二十八日第154/89/M號訓令及八月三十日第325/99/M號訓令獲許在澳門特別行政區設立的“AXA China Region Insurance Company (Bermuda) Limited”分行將其中文名稱“國衛保險（百慕達）有限公司”更改為“安盛保險（百慕達）有限公司”。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年七月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 170/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項的規定，作出本批示。

一、第74/2011號行政長官批示第一款之表一及表二由下表所取代：

表一

| 家團之大小 (成員數目) | 每月總收入 (澳門幣) |
|-----------------|----------------|
| 1 | 7,000 |
| 2 | 10,560 |
| 3 | 13,280 |
| 4 | 15,030 |
| 5 | 16,710 |
| 6 | 19,790 |
| 7或以上 | 21,020 |

Ordem Executiva n.º 42/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração da denominação em língua chinesa

A sucursal da «AXA China Region Insurance Company (Bermuda) Limited», estabelecida na Região Administrativa Especial de Macau através da autorização dada pela Portaria n.º 154/89/M, de 28 de Agosto, e pela Portaria n.º 325/99/M, de 30 de Agosto, é autorizada a alterar a sua denominação em língua chinesa de «國衛保險（百慕達）有限公司» para «安盛保險（百慕達）有限公司».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

1. As tabelas I e II constantes do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011 são substituídas pelas seguintes:

Tabela I

| Dimensão do agregado familiar (número de elementos) | Total do rendimento mensal (patacas) |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1 | 7 000 |
| 2 | 10 560 |
| 3 | 13 280 |
| 4 | 15 030 |
| 5 | 16 710 |
| 6 | 19 790 |
| 7 ou superior | 21 020 |

表二

| 家團之大小 (成員數目) | 總資產淨值 (澳門幣) |
|-----------------|----------------|
| 1 | 151,200 |
| 2 | 228,100 |
| 3 | 286,850 |
| 4 | 324,650 |
| 5 | 360,940 |
| 6 | 427,460 |
| 7或以上 | 454,030 |

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一一年七月一日。

二零一一年七月八日

行政長官 崔世安

第 171/2011 號行政長官批示

鑒於目前有多項工作交由防治愛滋病委員會進行，尤其是第364/2005號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該委員會所訂的運作期延長。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第364/2005號行政長官批示設立的防治愛滋病委員會的存續期自二零一一年十一月二十二日起延長三年。

二零一一年七月八日

行政長官 崔世安

Tabela II

| Dimensão do agregado familiar (número de elementos) | Total do património líquido (patacas) |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1 | 151 200 |
| 2 | 228 100 |
| 3 | 286 850 |
| 4 | 324 650 |
| 5 | 360 940 |
| 6 | 427 460 |
| 7 ou superior | 454 030 |

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Julho de 2011.

8 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2011

As múltiplas tarefas actualmente confiadas à Comissão de Luta Contra a SIDA, nomeadamente as que resultam dos objetivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005, aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o seu funcionamento.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

É prorrogada por mais três anos, a partir de 22 de Novembro de 2011, a duração da Comissão de Luta Contra a SIDA, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005.

8 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 125/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 125/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16